



MUNICÍPIO DE BARIRI

**MENSAGEM
Nº 52/2025**

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões

Airton Luis Pegoraro

20/10/2025

SALA SESSÕES

20/10/2025

Senhor Presidente,

Airton Luis Pegoraro

Bariri, 20 de outubro de 2025.

PRESIDENTE

Encaminhamos à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 51/2025, que tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, a qual instituiu o Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho – PEAT no Município de Bariri.

As modificações propostas visam aperfeiçoar a execução do programa, de forma a garantir maior efetividade às ações de promoção do trabalho e de inclusão social. Entre as principais alterações, destacam-se reajustes das vagas especiais, atualização dos requisitos para ingresso, aprimoramento dos mecanismos de controle de frequência dos bolsistas e aumento do valor da bolsa mensal, que passará de R\$ 600,00 (seiscentos reais) para R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Tais medidas têm por finalidade adequar o programa às atuais demandas sociais e econômicas do município, assegurando uma remuneração mais justa e compatível com o custo de vida, além de reforçar a transparência e a eficiência na gestão pública.

O Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho tem se mostrado uma importante ferramenta de apoio às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para o fortalecimento da dignidade e da autonomia dos beneficiários. Assim, as alterações ora propostas representam um avanço necessário para o aprimoramento das políticas municipais de geração de renda e de estímulo à inclusão produtiva.

Ressalta-se, por oportuno, que a presente lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2026, uma vez que os ajustes financeiros decorrentes de sua execução já estarão contemplados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026.

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria, contamos com a costumeira atenção e aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP





MUNICÍPIO DE BARIRI

(GN) CMT
DISCUSSÃO / VOTAÇÃO

APROVADO	<input type="checkbox"/>	REJEITADO	<input type="checkbox"/>
UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/>	MAIORIA	<input type="checkbox"/>
FAVORÁVEL	<input type="checkbox"/>	CONTRA	<input type="checkbox"/>
SALA DAS SESSÕES			<input type="checkbox"/>

PRESIDENTE

= PROJETO DE LEI N° 51/2025 =

de 20 de outubro de 2025.

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, que trata do Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Acesso ao Trabalho - PEAT, de caráter assistencial, que será executado pelo Poder Executivo, através de parceria institucional das Diretorias de Assistência Social e de Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda.

§ 1º Serão destinadas vagas especiais, do total de vagas disponíveis no Edital de Seleção, da seguinte forma:

I - 30% (trinta por cento) para o sexo masculino;

II - 15% (quinze por cento) para pessoas em situação de rua;

III - 5% (cinco por cento) para pessoas portadoras de deficiência;

IV - 5% (cinco por cento) para egressos do sistema prisional.

§ 2º Somente poderão participar do Programa pessoas que não recebam benefícios previdenciários ou de assistência social, inclusive Benefício de Prestação Continuada – BPC, seguro-desemprego ou equivalentes."

Art. 2º O inciso I do caput do art. 2º da Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

I – Bolsa-auxílio-desemprego no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais;

..."

Art. 3º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Os candidatos a beneficiários do Programa deverão ter os seguintes requisitos mínimos:

I - Tempo de desemprego igual ou superior a 04 (quatro) meses;



MUNICÍPIO DE BARIRI

II - Residência fixa no Município de Bariri há pelo menos 01 (um) ano;

III - Ter idade entre 18 (dezoito) e 70 (setenta) anos;

IV - Renda per capita até 01 (um) salário mínimo

V - Inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais no município de Bariri e atualizado nos últimos 24 meses.

§ 1º Não serão admitidos mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

§ 2º Para efeitos desta Lei considera-se núcleo familiar, a unidade composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio. Mesmo as pessoas que não sejam parentes, mas dividam rendas e despesas de um mesmo domicílio. A pessoa que mora sozinha também é considerada uma família (família unipessoal)."

Art. 4º O inciso II do § 1º do art. 12 da Lei Municipal nº 5.212, de 13 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. (...)

§ 1º (...)

II – Controlar a frequência, encaminhando a folha de presença assinada pelo bolsista e pelo supervisor da unidade até o 4º (quarto) dia do mês subsequente à Diretoria de Assistência Social."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 20 de outubro de 2025.


AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal